INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

**FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.**, sociedade sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 145, 12º andar, conjunto 121, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.870.455/0005-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

como avalistas:

**MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 14º andar, Funcionários, CEP 30112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.827.603/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**MK Empreendimentos**”);

**HELDER COUTO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ceará, nº 903, apto. 500, Funcionários, CEP 30150-311, portador da carteira de identidade nº M-2206785 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 511.997.266-72 (“**Sr. Helder Mendonça**”);

**HELIDA STAEL MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, apto. 1.501, Lourdes, CEP 30160-042, portador da carteira de identidade nº M-1361038 (SSP/MG) e inscrita no CPF/MF sob o nº 436.057.616-15 (“**Sra. Helida Mendonça**”);

**MARIA DALVA COUTO MENDONÇA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fausto Nunes Vieira, nº 40, apto. 1.201, Belvedere, CEP 30320-590, portador da carteira de identidade nº M-415630 (SSP/MG) e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.245.866-68 (“**Sra. Maria Dalva**”); e

**VICENTE CAMILOTI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Soares da Rocha, nº 460, apto. 1.902, Luxemburgo, CEP 30380-600, portador da carteira de identidade nº 6.481D (CREA/DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.605.028-09 (“**Sr. Vicente Camiloti**”, se referido individualmente, e “**Avalistas**”, se referido em conjunto com o Sr. Helder Mendonça, a Sra. Helida Mendonça, a Sra. Maria Dalva e a MK Empreendimentos);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“**Emissão**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “**Oferta Restrita**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“**Agente Fiduciário**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Forno de Minas Alimentos S.A.* (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão serão realizadas com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 8 de maio de 2015 (“**AGE**”), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Reunião de Sócios da MK Empreendimentos, realizada em 8 de maio de 2015 (“**RS**”), na qual foram deliberadas (a) a outorga do Aval (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições; e (b) a autorização aos Sócios Administradores da MK Empreendimentos para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RS.

1. **REQUISITOS**
   1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:
      1. **Arquivamento e Publicação**
         1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua realização, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comercial de São Paulo, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. **Inscrição e Registro da Escritura de Emissão**
         1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original da Escritura e de eventuais Aditamentos serem enviadas ao Agente Fiduciário, tempestivamente, após a respectiva inscrição na JUCESP.
      3. **Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")**
         1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.
         2. Baseado no disposto no artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA.
      4. **Registro para Distribuição Primária, Negociação e Custódia Secundária e Custódia Eletrônica**
         1. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública com esforços restritos de distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
      5. **Registro das Garantias Reais**
         1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), por meio dos quais serão prestadas, no âmbito da Emissão, as Garantias Reais (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, deverão ser, conforme o caso (i) registrados nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e/ou (ii) apresentados para registro nos competentes cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, na forma e prazo previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.
2. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social (i) a fabricação e comercialização de derivados do leite; (ii) participação e/ou investimentos em outras sociedade no país e/ou no exterior, na qualidade de sócias ou acionistas; (iii) locação de imóveis e construções; (iv) prestação de serviços de armazenagem; (v) serviços de representação comercial; (vi) serviços de transporte rodoviário de carga própria e para terceiros, utilizando na atividade logística, frota de sua propriedade ou terceirizada; (vii) fabricação de massas alimentícias; (viii) comércio atacadista de laticínios; (ix) comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; e (x) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
   2. **Número da Emissão**
      1. Para todos os fins, esta é a primeira emissão pública de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Montante Total da Emissão e Distribuição Parcial**
      1. O montante total da Emissão será de até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Montante da Emissão**”), observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo.
      2. Caso não haja demanda para Debêntures correspondentes ao Montante da Emissão, a Oferta bem como as Debêntures deverão ser canceladas, de modo que não haverá distribuição parcial.
   5. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 1.200 (mil e duzentas) Debêntures.
   6. **Banco Liquidante**
      1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“**Banco Liquidante**”).

* 1. **Escriturador Mandatário**
     1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“**Escriturador**”).
  2. **Banco Depositário**
     1. A instituição prestadora de serviços de banco depositário será o Banco Modal S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco I, sala 501, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62 (“**Banco Depositário**”).

* 1. **Destinação dos Recursos**
     1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados ao financiamento do capital de giro da Emissora e ao pagamento de obrigações de curto prazo da Emissora.
  2. **Registro para Distribuição e Negociação**
     1. As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP 21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
     2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.
  3. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, em montante correspondente a até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na Data de Emissão, com intermediação do Banco Modal S.A. (“**Coordenador Líder**”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada, nos termos do *Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, sob o Regime de Melhores Esforços, da Primeira Emissão da Forno de Minas Alimentos S.A.* (“**Contrato de Distribuição**”), tendo como público alvo os Investidores Qualificados.
     2. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “**Investidores Qualificados**” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.
     3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.
     4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração, atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
     5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
     6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.
     7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.
     9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.
     10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
  4. **Classificação de Risco**
     1. A Emissão foi submetida à apreciação da Liberum Ratings (“Agência de Rating”), que atribuiu a seguinte classificação à Emissão: A-
     2. A classificação de risco será objeto de atualização anual pela Agência de Rating, sendo disponibilizados ao Agente Fiduciário os respectivos relatórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**
      1. Valor Nominal Unitário
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”).
      2. Data de Emissão e Data da Primeira Integralização
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2015 (“**Data de Emissão**”).
         2. Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Primeira Integralização das Debêntures será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”).
      3. Prazo e Data de Vencimento
         1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses, contado da Data de Emissão, portanto, em 20 de maio de 2020 (“**Data de Vencimento**”), sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado, conforme previstas na Cláusula 4.5.1.5 abaixo, e de oferta de resgate antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 4.11, 4.12 e 4.13 abaixo, e/ou de vencimento antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2 desta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
      4. Forma e Emissão de Certificados
         1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
      5. Comprovação de Titularidade das Debêntures
         1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.
      6. Conversibilidade
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
      7. Espécie
         1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
      8. Participação nos Lucros
         1. As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.
   2. **Subscrição e Direito de Preferência**
      1. As Debêntures serão subscritas a partir da data de início de distribuição, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, bem como às disposições da Instrução CVM 476, observado o disposto na Cláusula 3.10.2 e 3.10.3 acima. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização.
      2. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures pelos acionistas e pessoas vinculadas.
   3. **Integralização e Forma de Pagamento**
      1. As Debêntures serão integralizadas à vista, na Data da Primeira Integralização financeira da Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.
   4. **Atualização do Valor Nominal Unitário**
      1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
   5. **Remuneração** 
      1. Juros Remuneratórios
         1. Sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data da Primeira Integralização incidirão juros remuneratórioscorrespondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“**Taxa DI**”), acrescido de sobretaxa (*spread*) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos e capitalizados a cada Período de Capitalização (como adiante definido). Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais, após uma carência de 36 (trinta e seis) meses, conforme as datas na tabela constante do Anexo I abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária e de oferta de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

cid:image001.png@01CE92CD.8EF70F30

onde:

J = Valor unitário de juros, acrescido de *spread* acumulado em cada Período de Capitalização (como adiante definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização, ou data de capitalização de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data atual, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização (como adiante definido), sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, , válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

*spread* = até 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis, entre a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

* + - 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
      2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.1.3, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
      3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente e utilizada até data da divulgação.
      4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido), a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação (como adiante definido), sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização (como adiante definido) em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.
    1. Período de Capitalização
       1. Define-se período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização e termina no dia 20 (vinte) do mês subsequente à Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia no dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior e termina no dia 20 (vinte) do mês correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data do fim da carência.
    2. Ausência de Novação
       1. Fica desde já estabelecido que o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos dos artigos 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), mantendo-se as Garantias Reais (conforme abaixo definido) válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Emissora e o Agente Fiduciário desde já concordam e se obrigam a firmar, e/ou fazer com que sejam firmados, todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula, incluindo as obrigações previstas nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima.
  1. **Repactuação**
     1. Poderá haver repactuação das Debêntures, desde que previamente acordada entre a Emissora e os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (como adiante definido).
  2. **Amortização do Valor Nominal Unitário**
     1. A amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá mensalmente, a partir do mês de junho de 2018, inclusive, observada uma carência de 36 (trinta e seis meses), conforme indicado na tabela constante do Anexo I abaixo (“**Amortização do Valor Nominal Unitário**”).
  3. **Condições de Pagamento**

* + 1. Forma de Pagamento
       1. Os pagamentos referentes à Amortização do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e a eventuais Amortizações Extraordinárias deverão ser sempre efetuados mensalmente e na mesma data, conforme indicado na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, respeitadas as condições descritas nas Cláusulas 4.5, 4.7 e 4.13 desta Escritura de Emissão, observado o disposto nos demais documentos da Emissão.
    2. Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária

* + - 1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.
      2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.8.2.2.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.2.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**4.8.2.2.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.2.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

* + 1. Prorrogação de Prazos

* + - 1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

* + 1. Encargos Moratórios e Multa

* + - 1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independentemente dos prazos de cura mencionados nas Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios e Multa**”).

* 1. **Publicidade**

* + 1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comercial de São Paulo, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação que fizer, com antecedência de 10 dias úteis da data da sua realização. Este prazo poderá ser menor, caso os Debenturistas se posicionem favoravelmente à publicação em questão.
  1. **Garantias Reais, Reserva de Liquidez e Aval**
     1. As Debêntures serão garantidas por **(i)** alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 40.614 mantida no cartório de registro de imóveis da Comarca de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, com a seguinte descrição: “*área de terras medindo 23,56,90 há, divididas e demarcadas, conforme planta topográfica arquivada neste cartório, onde confronta por todos os lados com o remanescente do imóvel, que está sendo desmembrado da Fazenda Condessa, município de Conceição do Pará, desta comarca, com todas as suas benfeitorias, maquinários, móveis, utensílios e tudo que compõe o denominado Laticínio Rio Rancho. CCIR nº 424056006394-1.*” (“**Imóvel**”), de acordo com os termos e condições estabelecidos no *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel*, a ser firmado entre a Emissora, na qualidade de proprietária do Imóvel e devedora fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**”); e **(ii)** cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela Emissora relacionados à conta vinculada de titularidade da Emissora (“**Conta Vinculada**”), em que (a) serão direcionados pagamentos de duplicatas de faturas de contratos de compra e venda de mercadorias firmados pela Emissora com terceiros em montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor da operação (“**Duplicatas**”); e (b) será constituída e mantida a Reserva de Liquidez (como adiante definido), incluindo, mas não se limitando aos recursos financeiros decorrentes dos juros das aplicações financeiras eventualmente realizadas com os recursos depositados na Conta Vinculada (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada**”, se referida individualmente, e “**Garantias Reais**”, se referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada**”, se referido individualmente e “**Contratos de Garantia**”, se referido em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel).
     2. A Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser celebrada e apresentada a registro (prenotada), no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização do Imóvel, impreterivelmente, até a Data da Primeira Integralização, devendo tal registro ser concluído, às expensas da Emissora, e comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Alienação Fiduciária de Imóvel, observado o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima. O referido prazo de 30 (trinta) dias será automaticamente renovável por 1 (um) período adicional de 30 (trinta) dias, na hipótese de o competente Cartório de Registro de Imóveis formular exigências para o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel que exijam prazo adicional para serem cumpridas pela Emissora, sendo certo que a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário protocolo do requerimento de cumprimento das exigências em não mais que 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que as exigências forem formuladas.
     3. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada deverá ser registrado, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede das partes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização. A comprovação de tais registros deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis, após o efetivo registro pelos respectivos cartórios e, no mesmo prazo, deverão ser entregues ao Agente Fiduciário via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada devidamente registrada.
     4. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nas Cláusulas 4.10.2. e 4.10.3. acima, o Agente Fiduciário, envidando os melhores esforços, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, devendo, para tanto, a Emissora adiantar recursos suficientes para que o Agente Fiduciário possa arcar com todas as despesas incorridas com tais registros, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 4.14.2(v) presente Escritura.
     5. Até o pagamento integral das Debêntures, a qualquer momento, o somatório do valor de venda forçada do Imóvel, mais o valor da Reserva de Liquidez (conforme adiante definido), mais o valor a receber das Duplicatas com pagamento agendado na Conta Vinculada, deverá ser equivalente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver (“**Razão de Garantia**”). Para os fins desta cláusula, o valor de venda forçada do Imóvel será de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), apurado em laudo de avaliação elaborado pela TMG Engenharia e Prestação de Serviços Ltda., datado de 24 de fevereiro de 2015 (“**Laudo de Avaliação**”).
        1. A Razão de Garantia poderá ser apurada a qualquer momento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora. Para esse fim, será considerado válido o Laudo de Avaliação ou novos laudos de avaliação. Quaisquer novos laudos de avaliação deverão ser elaborados por empresa previamente autorizada pelos Debenturistas.
        2. Na hipótese de, a qualquer momento, não ser observada a Razão de Garantia, a Emissora poderá oferecer, no prazo de 10 (dez), contado da data de verificação do não atendimento da Razão de Garantia: (i) fiança bancária outorgada por banco de primeira linha, ou seja, com *rating* AAA em escala local, de acordo com as empresas de classificação de risco Standard&Poor’s, Moodys ou Fitch Ratings (“**Banco de Primeira Linha**”), indicando como beneficiário da referida garantia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em forma e conteúdo aceitável ao Agente Fiduciário e com validade até a última data de pagamento de quaisquer valores a que fazem jus os Debenturistas (“**Fiança Bancária**”); ou (ii) direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes de aplicações financeiras com liquidez diária (a) em Certificados de Depósito Bancário de emissão de Banco de Primeira Linha (“**CDB**”), (b) compromissadas emitidas por Banco de Primeira Linha (“**Compromissadas**”), ou (c) em títulos públicos com liquidez diária (“**Títulos Públicos**” e, em conjunto com o CDB e as Compromissadas, “**Aplicações Financeiras**”), para reforço de garantia e restabelecimento da Razão de Garantia.
     6. Caso seja necessária a substituição do Imóvel, nos termos da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emissora poderá realizar tal substituição, mediante apresentação de Fiança Bancária, realização de cessão fiduciária em garantia de CDB, Compromissadas e/ou Títulos Públicos, e/ou mediante alienação fiduciária de bens imóveis em garantia, sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido). Ademais, a substituição ora mencionada poderá ser realizada mediante alienação fiduciária de novo(s) imóvel(is), o(s) qual(is) deverá(ão) atender os seguintes critérios, cumulativamente: (i) serem previamente aprovados pelos Debenturistas; (ii) ser apresentado laudo de avaliação, elaborado por empresa aprovada pelos Debenturistas, atestando que o valor de venda forçada dos imóveis substitutos atende a Razão de Garantia; (iii) ser imóvel livre e desembaraçado de ônus ou gravames; (iv) não estar em vigor qualquer inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora relacionada à Emissão ou quaisquer outras obrigações financeiras da Emissora, assumidas perante quaisquer instituições financeiras residentes ou não residentes, observados os demais termos e condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e na Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) a Emissora se responsabiliza pelo pagamento de todos os custos e despesas direta ou indiretamente relacionados à substituição (“**Substituição do Imóvel**”).
     7. Ainda, a Emissora poderá realizar a Substituição do Imóvel a qualquer momento, sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, desde que o Imóvel seja substituído por imóvel que atenda, além das condições para Substituição do Imóvel previstas no item acima, os seguintes critérios adicionais de elegibilidade (“**Imóvel Previamente Aprovado**”): (i) ser localizado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais; (ii) ser avaliado por empresa de avaliação aprovada pelos Debenturistas e o respectivo laudo de avaliação ser apresentado ao Agente Fiduciário previamente à Substituição do Imóvel; e (iii) o laudo de avaliação mencionado no subitem “ii” atestar que o valor de venda forçada do imóvel substituto é igual ou maior que R$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais).
        1. Por fim, caso a Emissora não realize a Substituição do Imóvel por Imóvel Previamente Aprovado, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data da Primeira Integralização, as seguintes condições deverão ser cumulativamente verificadas, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento da Emissora: (i) a matrícula do Imóvel deverá estar completa e devidamente atualizada, constando a averbação de todas as edificações e benfeitorias existentes no Imóvel, da reserva legal e do georreferenciamento, sem prejuízo da Alienação Fiduciária; (ii) todos e quaisquer cadastros e inscrições do Imóvel mantidos perante autoridades públicas deverão estar devidamente atualizados, na forma da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Prefeitura Municipal Conceição do Pará.
        2. Todos os custos e despesas incorridos para verificação do cumprimento das condições descritas no item acima serão pagos pela Emissora, incluindo a contratação de assessores legais e paralegais para condução de auditoria jurídica, se for do interesse dos Debenturistas.
     8. Para os fins do disposto no artigo 70 da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário desde já expressa sua concordância com a Substituição do Imóvel, desde que atendidas todas as condições presentes nas cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima.
     9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.6 acima, a Substituição do Imóvel somente será considerada válida e efetiva, depois de realizados todos os registros nos ofícios de registro pertinentes. Caso a Substituição do Imóvel não seja efetivada nos termos e prazos determinados nesta Escritura de Emissão e na Alienação Fiduciária de Imóvel, as Debêntures vencerão antecipadamente, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo.
     10. Em qualquer apuração realizada nos primeiros 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, deverão estar programados para pagamento na conta bancária nº 32918-5, de titularidade do Banco Depositário, mantida na agência nº 2373 do Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Arrecadação**”) e posterior transferência para a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, recursos decorrentes das Duplicatas no valor correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, incluindo o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, sendo desconsideradas as Duplicatas com atraso superior a 30 (trinta) dias (“**Fluxo Mínimo**”), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada. A partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, o Fluxo Mínimo que deverá estar programado para pagamento na Conta Vinculada em cada apuração será automaticamente ajustado para 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Emissora.
         1. O Fluxo Mínimo deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário quinzenalmente, até a liquidação integral das Debêntures, nos dias 2 e 17 de cada mês calendário (cada data uma “**Data de Verificação do Fluxo Mínimo**”), com base nas informações da Conta Vinculada e da Conta de Arrecadação, a serem disponibilizadas para consulta do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada. Em qualquer hipótese, fica expressamente vedado e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado pela Emissora com o intuito de modificar o domicílio de pagamento das Duplicatas, sem prévia aprovação dos Debenturistas. Caso os dias 2 e/ou 17 de cada mês calendário não for útil, o Agente Fiduciário deverá realizar a apuração no primeiro Dia Útil subsequente.
         2. O Agente Fiduciário elaborará e enviará à Emissora, por e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de cada data de apuração do Fluxo Mínimo, relatório contendo, no mínimo (i) o valor dos pagamentos das Duplicatas programados na Conta Vinculada na data da apuração de referência; (ii) o valor das Duplicatas com atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) o valor do saldo devedor das Debêntures na data a apuração; e (iv) cálculo do Fluxo Mínimo, de acordo com as informações disponibilizadas no acesso *online* da Conta de Arrecadação.

**4.10.10.2.1.** O relatório referido no item acima será enviado aos Debenturistas mediante solicitação.

* + - 1. Na hipótese do Fluxo Mínimo não ser atendido em cada Data de Verificação do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário (i) enviará comunicação ao Banco Depositário determinando que sejam retidos todos os valores eventualmente existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até o recebimento de instruções adicionais a serem enviadas pelo Agente Fiduciário; e (ii) notificará a Emissora para que direcione os pagamentos de mais Duplicatas à Conta Vinculada, de forma a atender o Fluxo Mínimo.
      2. Caso o Fluxo Mínimo seja reestabelecido pela Emissora em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da notificação do Agente Fiduciário prevista no item anterior, os valores retidos na Conta Vinculada serão liberados à Emissora, com exceção da Reserva de Liquidez (como adiante definido) ressalvada a hipótese de estar em curso outro evento que enseje a retenção, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada. Caso o Fluxo Mínimo não seja reestabelecido no prazo de 20 (vinte) dias corridos acima indicado, as Debêntures vencerão antecipadamente, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo.
    1. Também como forma de garantir o pagamento das Debêntures, a Emissora manterá depositada na Conta Vinculada, a partir da Data de Liquidação, a quantia de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (“**Reserva de Liquidez**”). A Reserva de Liquidez será constituída na Data da Primeira Integralização, com recursos provenientes da primeira integralização das Debêntures, que serão transferidos pelo Coordenador Líder diretamente para a Conta Vinculada, o que é desde já autorizado pela Emissora.
       1. A Reserva de Liquidez será investida em Aplicações Financeiras, mediante requerimento da Emissora ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, até a data em que seja resgatada para pagamento de obrigações da Emissora, em caso de inadimplemento, ou liberada à Emissora, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, conforme o caso. Caso a Emissora não envie o requerimento previsto neste item em até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito da Reserva de Liquidez na Conta Vinculada, a Reserva de Liquidez será automaticamente aplicada em Títulos Públicos com baixo risco e alta liquidez, independentemente de notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada.
       2. A Reserva de Liquidez será retida na Conta Vinculada, juntamente com os respectivos rendimentos financeiros, até que seu valor seja superior ao saldo devedor das Debêntures, quando, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, será parcialmente liberada à Emissora, até o 10º (décimo) dia subsequente a cada data de pagamento descrita na tabela do Anexo I abaixo, de modo que o valor da Reserva de Liquidez permaneça coincidente com o saldo devedor das Debêntures após o último pagamento, desde que todas as obrigações relativas às Debêntures estejam sendo devidamente cumpridas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada. Em nenhuma outra hipótese a Reserva de Liquidez será liberada à Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, somente de forma parcial da forma tratada nessa cláusula.
       3. Caso seja verificado que, em qualquer dia, o valor em depósito na Conta Vinculada é inferior à Reserva de Liquidez, por qualquer razão, a Emissora deverá, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após tal insuficiência ser comunicada pelo Agente Fiduciário, depositar recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada em montante suficiente para que a Reserva de Liquidez seja recomposta.
    2. Uma vez celebrados os Contratos de Garantia e devidamente registradas as Garantias Reais, observados os requisitos para formalização e constituição das respectivas garantias previstas em tais instrumentos, estarão formalizadas a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura.
    3. Além das Garantias Reais e da Reserva de Liquidez, o pagamento das Debêntures será garantido por aval integral e solidário prestado pelos Avalistas (“**Aval**”), nos termos dos artigos 897 e seguintes do Código Civil e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado.
  1. **Aquisição Facultativa**

* + 1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.9.2 acima, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.11.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).
        1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas, em igualdade de condições, a aceitação do respectivo resgate.
        2. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou comprovante de recebimento endereçada a cada um dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo (“**Comunicação de Resgate**”) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate antecipado a ser implementado pela Emissora (“**Data de Resgate Antecipado**”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas e canceladas na mesma data.
        3. Os Debenturistas que, a seu exclusivo critério, optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar perante a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Comunicação de Resgate sobre a sua intenção de participar da Oferta de Resgate Antecipado, na forma prevista na Comunicação de Resgate.
        4. O resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado (“**Resgate Antecipado**”) será realizado conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
     2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a Data de Resgate Antecipado (“**Valor do Resgate**”); (iii) o valor do prêmio de Resgate Antecipado, calculado com base no item 4.12.2.1 abaixo; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado; e (v) demais informações que forem necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas.

**4.12.2.1**. Como condição para que o Resgate Antecipado seja realizado, a Emissora pagará um prêmio aos Debenturistas, correspondente a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Resgate, se o resgate antecipado ocorrer até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Resgate, se o resgate antecipado ocorrer entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) meses contados da Data de Emissão, inclusive; e (iii) 1% (um por cento) do Valor do Resgate, se o resgate antecipado ocorrer a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão, inclusive.

* + 1. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
    2. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 4.12, serão obrigatoriamente canceladas.
    3. Exceto (i) pela Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevista nesta Escritura de Emissão, não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.
    4. Fica desde já vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, sem prejuízo do resgate parcial abrangendo a totalidade das Debêntures cujos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, na hipótese de não haver adesão de titulares da totalidade das Debêntures.
  1. **Amortização Extraordinária**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado pela Emissora, a qualquer momento, em caráter extraordinário, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”), desde que (i) o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios devidos, até a respectiva data de amortização extraordinária, incluindo o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios devidos em tal data, tenham sido pagos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1.1 abaixo; (ii) a Amortização Extraordinária seja feita nas datas de Amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme indicadas na tabela do Anexo I abaixo; e (iii) tenha um valor mínimo equivalente a 5,00% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar a CETIP sobre a Amortização Extraordinária, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data estabelecida para o respectivo pagamento da Amortização Extraordinária.
        1. Como condição para que a Amortização Extraordinária seja realizada, a Emissora pagará um prêmio aos Debenturistas, correspondente a: (i) 3% (três por cento) do valor pago a título de amortização extraordinária, incluindo o principal e Juros Remuneratórios (“**Valor da Amortização Extraordinária**”), se a Amortização Extraordinária ocorrer até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive; (ii) 2% (dois por cento) do Valor da Amortização Extraordinária, se a Amortização Extraordinária ocorrer entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) meses contados da Data de Emissão, inclusive; e (iii) 1% (um por cento) do Valor da Amortização Extraordinária, se a Amortização Extraordinária ocorrer a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão, inclusive.
        2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta cláusula e na Cláusula 4.8 acima, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
  2. **Vencimento Antecipado**

* + 1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.14.1, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.14.1.1 abaixo, para declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado eventual prazo de cura aplicável e o disposto na Cláusula 4.14.1.1 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**”):

1. ocorrência de protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer dos Avalistas, envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) a partir da Data de Emissão, salvo se no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva ocorrência (X) o protesto ou a inscrição seja cancelada ou sustada; (Y) sejam prestadas garantias suficientes para cobrir o respectivo débito em juízo; ou (Z) a Emissora ou qualquer um dos Avalistas comprove, de outra forma, a quitação do débito ou a recusa injustificada do credor em receber o pagamento;
2. descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado em prazo de cura específico previsto para a referida obrigação ou, na ausência de prazo específico, no prazo de 10 (dez) contados da data de ciência da Emissora e/ou dos Avalistas, ou do envio de aviso à Emissora e/ou aos Avalistas pelo Agente Fiduciário, acerca do respectivo inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
3. caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Avalistas nos documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita, de qualquer forma, sejam ou se tornem comprovadamente falsas ou enganosas ou, ainda, sejam comprovadamente incorretas, inconsistentes ou incompletas;
4. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
5. pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer obrigação decorrente da Emissão, pecuniária ou não, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto em lei;
6. não manutenção, pela Emissora, a qualquer momento anterior ao pagamento integral das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados pela Emissora e verificados (a) trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Emissora, no caso do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de cada ano; e (b) anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, no caso do último trimestre de cada ano (“**Índices Financeiros**”). A primeira verificação dos Índices Financeiros será efetuada após a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao segundo trimestre de 2015, findo em 30 de junho de 2015:
7. a razão Dívida Líquida / EBITDA deverá ser inferior a 2,50 vezes; e
8. a razão EBITDA / Despesas Financeiras deverá ser superior a 1,50 vezes.

sendo que:

1. “**Dívida Líquida**”: corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora que estejam expressas no balanço patrimonial consolidado da Emissora, excluídas eventuais disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras), bem como as dívidas descritas a seguir, desde que estas tenham um custo efetivo total igual ou menor a 7,00% (sete por cento) ao ano: (a) Finame – Financiamento de Máquinas e Equipamentos, (b) Finimp – Financiamento à Importação, (c) *leasing,* (d) EGF – Empréstimos do Governo Federal e (e) linhas de financiamento relacionadas à atividades agrícolas, tais como FGPP – Financiamento para Garantia de Preço ao Produtos, CCAB Agro – Consórcio Cooperativo Agropecuário Brasileiro, dentre outras;
2. “**EBITDA**”: corresponde ao lucro da Emissora antes da incidência dos juros, tributos, amortizações e depreciações; e
3. “**Despesas Financeiras**”: corresponde aos gastos da Emissora com o pagamento de juros sobre dívidas financeiras.
4. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo adquirir, compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora e/ou dos Avalistas, sobretudo o Imóvel e a Conta Vinculada;
5. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) devidas pela Emissora, pelos Avalistas e/ou por suas controladas e/ou subsidiárias, conforme aplicável, no mercado local ou internacional, não sanado no respectivo prazo de cura ou, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
6. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, necessárias para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emissora, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, licenças ambientais;
7. alteração do objeto social da Emissora que acarrete mudança relevante ou que possa representar desvios, em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
8. descumprimento de qualquer decisão judicial ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora e/ou os Avalistas, envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou elididos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da respectiva data de emissão, exceto se as obrigações resultantes de tal decisão ou laudo arbitral forem pagas nos termos e prazos estabelecidos na respectiva decisão judicial ou no laudo arbitral; e
9. caso o acionista Mercatto Alimentos Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes passe a deter participação no capital social da Emissora igual ou inferior a 29,30% (vinte e nove inteiros e trinta centésimos por cento), ressalvada a hipótese de transferência da participação de referido fundo para outro fundo de investimentos gerido pela Mercatto Capital Partners Ltda., instituição com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, 10º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.232.241/0001-82, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 4.750, de 01.04.1998, e/ou a acionista MK Empreendimentos passe a deter participação igual ou inferior a 70,70% (setenta inteiros e setenta centésimos por cento).
   * + 1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido) para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto à não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido) tenha sido devidamente convocada, nos termos desta Escritura de Emissão.
     1. Não obstante os procedimentos indicados na Cláusula 4.14.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável (“**Eventos de Inadimplemento Automáticos**” e, juntamente com os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, os “**Eventos de Inadimplemento**”):
10. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
11. extinção, liquidação, dissolução, insolvência decretada, pedido de recuperação judicial, independente do deferimento do seu processamento, ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou suspenso no respectivo prazo legal, decretação de falência ou, ainda, ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora e/ou qualquer dos Avalistas, não elidido ou suspenso no respectivo prazo legal;
12. ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, os Avalistas, suas controladas e/ou subsidiárias, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo;
13. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, pelos Avalistas, por suas respectivas controladas e/ou subsidiárias, conforme aplicável, no mercado local ou internacional, conforme declarado ou decretado pelo respectivo credor ou agente de garantia, conforme o caso;
14. se as Garantias Reais: (a) forem objeto de questionamento; (b) não forem devidamente constituídas e formalizadas nos prazos descritos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (c) forem anuladas, declaradas nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (d) forem deterioradas, destruídas, de qualquer forma desapropriadas, tiverem seu valor diminuído ou, de qualquer forma, deixarem de existir, exceto se (1) a Emissora apresentar reforço ou substituição às Garantias Reais, desde que permitido nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, conforme os respectivos termos e procedimentos, e que as novas Garantias Reais sejam perfeitamente constituídas e formalizadas antes da liberação das Garantias Reais substituídas, e (2) referido reforço ou substituição seja validamente constituído e formalizado (inclusive com registros nos cartórios pertinentes) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto na Cláusula 4.10.2, no caso de alienação fiduciária de imóveis;
15. redução de capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se para fins de absorção de perdas irreparáveis, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
16. transferência, qualquer forma de cessão, ou promessa de cessão, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas;
17. transformação da Emissora em qualquer tipo societário que não seja sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e
18. na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Oferta Restrita tornarem-se comprovadamente inexequíveis ou inválidos, nos termos da legislação aplicável.
    * + 1. Na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.14.2 acima que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, nos termos da Cláusula 4.14.3 abaixo.
      1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1 ou da Cláusula 4.14.2, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para os Avalistas, o Banco Liquidante e o Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro* *rata* *temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.
      2. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.14.3 acima.
      3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento na forma estipulada na Cláusula 4.14.3 acima, serão também acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.4 acima.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

1. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (iii) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
2. notificação da convocação, se houver, de qualquer assembleia geral de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, além de cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 7 (sete) Dias Úteis após sua realização, observado o disposto no item (d) abaixo;

1. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência;

1. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
2. dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras trimestrais da Emissora, relativas ao respectivo trimestre encerrado, não auditadas; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, não auditados, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário.

1. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros da Emissora, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
2. atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
3. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
4. submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos do item (i)(a) acima;
5. divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
6. manter os documentos mencionados no item (c) acima e na Cláusula 5.1(i)(e) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
7. observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
9. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
10. enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) os documentos e informações exigidas por esta entidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) as demais informações e documentos necessários para atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
11. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

1. convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido) para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com a Oferta Restrita, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

1. cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia;

1. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

1. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
2. manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
3. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e à Oferta Restrita;
4. arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta Restrita, incluindo da distribuição das Debêntures e aqueles relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, os Aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da Agência de Rating e do Escriturador;
5. efetuar o tempestivo recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;
6. não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, caso esteja em mora com relação a qualquer obrigação decorrente da Emissão, pecuniária ou não, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações;
7. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (como adiante definido), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
8. manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador (ou os respectivos sucessores, no caso de substituição) e os sistemas de negociação das Debêntures no CETIP 21, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no CETIP 21;
9. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
10. enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“**Instrução CVM 28**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
11. comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva ocorrência, o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante, evento ou situação, que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar o desempenho financeiro ou operacional da Emissora e/ou afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das suas obrigações aqui previstas, no todo ou em parte;
12. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
13. fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.8;
14. manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, autorizações ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento e boa condução dos negócios da Emissora;
15. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade e/ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias Reais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
16. arquivar a ata da AGE na JUCESP e publicá-la no (a) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e (b) no jornal Diário Comercial de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
17. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme adiante definido), sempre que solicitado;
18. não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);
19. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“**Comunicação de Encerramento**”), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
20. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
21. cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
22. comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão.
23. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
       1. O Agente Fiduciário declara:
24. não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
25. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
26. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
27. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
28. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
29. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
30. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
31. aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, conforme informações e documentos fornecidos pela Emissora;
32. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
33. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
34. estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
35. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, conforme informações e documentos fornecidos pela Emissora;
36. que, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, as Garantias Reais serão constituídas e exequíveis após o devido registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis, conforme o caso, bem como averbação da alienação fiduciária na matrícula do Imóvel, sendo certo que as Garantias Reais em conjunto deverão ser, após a sua devida constituição, suficientes para arcar com eventual inadimplemento da Emissora, considerando a Razão de Garantia prevista na cláusula 4.10.5 acima, que deverá ser atendida até a liquidação integral das Debêntures; e
37. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.
    1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
    2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) ou pela CVM.
       1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido) especialmente convocada para esse fim.
       4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
       5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento, que deverá ser registrado na JUCESP.
       6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
    3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
38. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
39. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
40. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
41. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, com base nas informações prestadas pela Emissora;
42. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos, conforme o caso, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária da Emissora relacionada à Emissão. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
43. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
44. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
45. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, inclusive em relação ao prazo previsto para tanto, bem como do valor dessas garantias, observando a manutenção de sua respectiva suficiência e exequibilidade;
46. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
47. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
48. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
49. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme adiante definido), a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
50. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
51. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
52. alterações estatutárias ocorridas no período;
53. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
54. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
55. amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
56. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos da Emissora;
57. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
58. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
59. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
60. declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;
61. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
62. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea “k”, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive os controladores, as sociedades controladas, sob controle comum, coligadas e as integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
63. colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
64. na sede da Emissora;
65. no seu escritório;
66. na CVM;
67. na CETIP; e
68. na sede do Coordenador Líder;
69. publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;
70. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, autorizam expressamente o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura de Emissão;
71. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
72. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
73. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
74. verificar o cumprimento dos Índices Financeiros, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das demonstrações financeiras referidas nos subitens 5.1(i)(a) e 5.1(i)(e) acima; e
75. informar os Debenturistas sobre o cumprimento dos Índices Financeiros, sempre que solicitado.
    1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou os Avalistas para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:
76. declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
77. executar as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas;
78. requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável;
79. tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
80. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme o caso.
    1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 6.5(i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (como adiante definido), esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (como adiante definido), bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (como adiante definido) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 6.5(v) acima.

* 1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão , correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, a título de remuneração. O pagamento do valor mencionado nesta cláusula será devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, devendo os demais pagamentos desse valor serem realizados nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
     1. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.
     2. No caso de celebração de Aditamentos, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário e/ou do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
     3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos impostos incidentes sobre as parcelas, nas respectivas datas de pagamento.
     4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário será atualizada pelo IGP-M, a partir da Data de Liquidação.
     5. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
     6. Os serviços ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei 6.404/76.
     7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     10. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da emissão.
  2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
     1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser comunicadas à Emissora e, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
     2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.
     3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciaisdecorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.
     4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.
     5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias Reais, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (como adiante definido).

1. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
  2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) ou pela CVM.
  3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (como adiante definido) e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
  5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido).
     1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.5 acima:

1. aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
2. às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia e/ou perdão temporário, e (h) das condições das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido).

* 1. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
  2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
  3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.
  4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
  5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** 
   1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:
2. é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
5. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

1. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, incluindo índices financeiros, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data, criados por meio das Garantias Reais ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o registro desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP, (b) o registro das Debêntures na CETIP e (c) o registro das Garantias Reais perante os registros competentes;
2. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
3. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinadas por sua livre vontade;
4. as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
5. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
6. tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
7. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
8. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
9. não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
10. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;
11. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;
12. cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
13. não há ações judiciais, processos e/ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si que possam afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
14. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
15. não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
16. todas as informações prestadas ao Coordenador Líder, anterior ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo, à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
17. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal, no Brasil ou no exterior, ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
18. não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**Forno de Minas Alimentos S.A.**  
Via de acesso à Chácaras Campo do Meio, s/n, Chácaras Santa Terezinha, Contagem/MG, CEP 32183-683  
At.: Denio Oliveira, Marcia Antunes e Daniele Santos  
Tel: (31) 3079-8188, (31) 3079-8211 e (31) 3079-8164  
Fax: (31) 3079-8103  
e*-*mail: [denio\_oliveira@fornodeminas.com.br](mailto:denio_oliveira@fornodeminas.com.br), [marcia\_antunes@fornodeminas.com.br](mailto:marcia_antunes@fornodeminas.com.br) e daniele\_santos@fornodeminas.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antônio Amarao / Maria Carolina Vieira Abrantes  
Tel: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
e-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

1. Para o Escriturador / Banco Liquidante:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Henrique Noronha   
Tel: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
e-mail: sqescrituracao[@oliveiratrust.com.br](mailto:@oliveiratrust.com.br)

1. Para o Banco Depositário:

**Banco Modal S.A.**Praia de Botafogo, 501 – 6º andar, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040

At.: Tiago Pereira Sampaio  
Tel: (21) 3223-7720  
Fax: (21) 3223-7738  
e-mail: [cobranca@modal.com.b](mailto:processamentooperacional@modal.com.br)r

(iv) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**Av. República do Chile, nº 230, 11º andar   
CEP 20031-170 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2276-7474  
Fax: (21) 2252-4308 / 2262-5481  
ou  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar,   
CEP 01452-000 – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
Tel.: (11) 3111-1596  
Fax: (11) 3115-1564  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
e-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou, ainda, por e-mail enviado aos endereços indicados acima com o respectivo “aviso de recebimento” e desde que haja uma resposta de confirmação de recebimento, não servindo a resposta automática encaminhada pelo servidor de e-mails de destino.
  2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.
  4. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia Útil**” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de se declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  9. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  10. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como dos Aditamentos e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
  11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, incluindo documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.
  13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.
  14. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. **FORO**

* 1. Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

[*assinaturas na página seguinte*]

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forno de Minas Alimentos S.A., celebrada em 20 de maio de 2015.*

**FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **HELDER COUTO DE MENDONÇA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **HELIDA STAEL MENDONÇA** |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MARIA DALVA COUTO MENDONÇA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **VICENTE CAMILOTI** |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF: |

**ANEXO I**

Tabela de Pagamentos

